GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004650.989.23-9
Câmara Municipal: Avanhandava.
Exercício: 2023.
Presidente: Sr. Francisco Batista Alves da Silva.
Advogados: Adri Nayane Souza de Mendonça (OAB/SP 391.820)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS AFASTADAS. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Avanhandava, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendações à Origem.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator